

**1.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura
Ata da 54.^a Sessão Ordinária**

Realizada em 19 de Maio de 1971 — (Quarta-Feira)

Presidência do sr. deputado Antônio Costa secretariada pelos srs. deputados Rosário Pitelli e Alvaro Dias.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Wilson Fortes, Antônio Costa, Nelson Buffara, Ivo Tomazoni, Quiel-se Crisóstomo, Domício Scaramella, Rosário Pitelli, Acyr José, Aginaldo Pereira Lima, Alvaro Dias, Antônio Belinati, Antônio Lopes Júnior, Antônio Maciel, Arizone Araújo, Armando Queiroz, Arthur de Souza, Basílio Zanusso, Borsari Neto, Cândido Martins de Oliveira, David Federmann, Emílio Carazzai, Erondy Silvério, Fabiano Braga Côrtes, Francisco Escorsim, Gabriel Manoel, Gilberto Carvalho, Hélio Manfrinato, Igo Losso, João Fadel, João, Mansur, Jorge Sato, Lázaro Dumont, Leopoldo Jacomel, Marciano Baraniuk, Maurício Fruet, Muggiati Filho, Nivaldo Krüger, Odilon Reinhardt, Ovídio Franzoni, Paulo Camargo, Paulo Poli, Pinto Dias, Sebastião Rodrigues Júnior, Santos Lima, Wilson Brandão e Xenofonte Villanueva (46); achando-se ausente, o sr. deputado Fuad Nacli.

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O .

O SR. PRESIDENTE — Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. 2.º SECRETARIO — procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETARIO — procede à leitura do seguinte

E X P E D I E N T E :

OFÍCIOS:

— Sob o n.º 14-71, do senhor Governador do Estado comunicando haver SANCIONADO o Projeto de Lei n.ºs:

149-70: Oriundo de Mensagem Governamental sob o n.º 23-71, que instruiu a Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Paraná (FADEP), e dá outras providências, o qual convertido em Lei, tomou o n.º 6.189. — Agradeça-se.

— Sob os n.ºs 12, 13, 20, 21, 22 e 23-71, do senhor Governador do Estado, comunicando haver VETADO INTEGRALMENTE os Projetos de Lei n.ºs

101-70: Do senhor deputado PAULO POLI, que visa criar uma Circunscrição de Trânsito no município de Iporã, com jurisdição sobre os municípios de Alto Piquiri e Altonia. — A C.C.J.

7-70: Do senhor deputado LEOPOLDO JACOMEL, que visa firmar convênio através da Secretaria dos Transportes, com a Prefeitura Municipal de Piraquara, para a construção de uma ponte de alvenaria, na extensão de 25 metros, sobre o rio Iraí, naquela Comarca. — A C.C.J.

55-70: Do senhor deputado OVÍDIO FRANZONI, que visa transformar a Escola Normal Estadual "Cândido Portinari", de Cianorte, em Instituto de Educação. — A C.C.J.

238-69: Do senhor deputado ANTÔNIO LOPES JÚNIOR, que visa declarar de Utilidade Pública, a "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matinhos, com sede no Município do mesmo nome. — A C.C.J.

21-70: Do senhor deputado LEOPOLDO JACOMEL, que visa transferir para o Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, para efeito de conservação e melhoria, a estrada que liga o município de São Mateus do Sul ao Município de Rebouças. — A C.C.J.

262-69: Do senhor deputado ANTÔNIO LOPES JÚNIOR, que visa proibir o funcionamento de cantinas durante os turnos matutino e vespertino, nos estabelecimentos de ensino do Estado. — A C.C.J.

— Sob o n.º 55-71, do senhor deputado federal AROLDO CARVALHO, Divisão de Infantaria, no qual acusa o recebimento e agradece o requerimento do senhor deputado ERONDY SILVÉRIO. — Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.

— Sob o n.º 55-71, do senhor deputado federal AROLDO CARVALHO, comunicando haver sido eleito Presidente da Comissão do Desenvolvimento da Região Sul, na reunião de instalação daquele órgão técnico, realizada em 22 do mês próximo passado, bem como, a eleição para a Vice-Presidência do senhor deputado federal SÍLVIO BARROS. — Ao conhecimento da Casa. Agradeça-se.

REQUERIMENTOS:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, REQUER a Vossa Excelência que determine a suspensão dos trabalhos de amanhã, dia 20 de maio, em decorrência dos festejos religiosos relacionados à "Ascensão do Senhor". A adesão de nosso Legislativo Estadual a esses festejos, representa uma atitude de alto significado cristão. Sala das Sessões, em 19 de maio de 1971.

(a) HÉLIO MANFRINATO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, e, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um voto de aplauso ao doutor DINOR VOSS, e demais membros da equipe diretiva do INSTITUTO DE BIOLOGIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo à frente daquele Instituto. Da decisão desta Casa, dê-se ciência ao excelentíssimo senhor Governador do Estado, doutor HAROLDO LEON PÉRES, e ao excelentíssimo senhor Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura, doutor CARLOS MEISSNER OSÓRIO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

(a) PINTO DIAS

JUSTIFICATIVA: Não temos por hábito, apresentar nesta Casa, votos de aplauso. Quando o fazemos, é porque reconhecemos o trabalho que desenvolvem os nossos homenageados. Tomamos pois a iniciativa de apresentar este requerimento, porque temos acompanhado de perto, o trabalho do doutor DINOR VOSS, à frente do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, juntamente com os demais membros de sua equipe diretiva. Ainda agora, por iniciativa do Instituto de Biologia, através de sua divisão de Pesquisas Veterinárias e com o apoio da Organização Mundial de Saúde e do Centro Panamericano de febre aftosa está se realizando um Curso de Sanitarismo animal. Da programação fazem parte Bioestatística, Administração, Epidemiologia, Raiva e Febre Aftosa.

O curso em andamento, está prevista a duração de 67 horas de aula, contando com um grupo de técnicos e professores do mais alto nível, a maioria pertencente aos quadros da Organização Mundial de Saúde. A importância e oportunidade de tal Curso pode ser medida pela presença do consultor em Medicina Veterinária da Zona "V" — "OMS", dr. Enrique Mora e do próprio Diretor do Centro Pan-Americano de febre aftosa, Dr. MARIO VASCO FERNANDES. As organizações internacionais sempre revelaram sua preocupação com os problemas de planejamento e administração de campanhas sanitárias animais.

No curso atual, além desses dois tópicos gerais, enfoca-se com mais cuidado, os problemas de raiva e febre aftosa, Viroses de grandes reflexos sanitários e econômicos. Deve-se ressaltar ainda, para orgulho nosso que participaram desse curso, técnicos de diversos Estados de nossa Federação.

Nota-se, pois, que a atual política administrativa do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, está perfeitamente entrosada com a do Governo do Estado e do Governo Federal.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado infra-assinado, na forma regimental, "data venia", requer a V. Exa. se digne encaminhar ao senhor deputado Armando Queiroz, ilustre Relator ao Projeto 15-71 do Governador do Estado, o memorial que acompanha o presente, em abôno das emendas de sua autoria ao referido projeto.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1971.

(a) MUGGIATI FILHO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja encaminhado um apêlo, depois de ouvido o Plenário desta Casa, ao senhor Ministro dos Transportes no sentido de ser iniciada, com a brevidade possível, a pavimentação asfáltica da BR 272, trecho Campo do Mourão-Goioerê, neste Estado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1971.

(a) WILSON BRANDAO

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6-71

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica revogada a Resolução n.º 25-68, de 18 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971

(a) PAULO POLI

JUSTIFICAÇÃO: As razões da revogação da Resolução n.º 25-68, que autoriza a realização de plebiscito em território do município de Iporã, com vistas a criação do município de Francisco Alves, são as seguintes:

a) — O procedimento infringiu vários dispositivos da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, que disciplina a criação dos municípios, especialmente quanto aos requisitos básicos necessários à elevação de um território à condição de unidade político-administrativa autônoma. A documentação que instruiu o processo não é hábil, visto como não foi fornecida pelos órgãos mencionados na Lei Complementar.

b) — Segundo o entendimento corrente na Casa, o plebiscito só deverá ser autorizado após a fase instrutória do processo e da respectiva autorização do Presidente da República, ouvido o Ministério da Justiça nos termos do Ato Complementar n.º 46, de 7 de fevereiro de 1969.

c) — O plebiscito teria sido marcado, pela autoridade competente, para o dia 31 do corrente, apesar da falta de condições organizacionais, e de possibilidades de criá-las em tão pouco tempo, para assegurar um pronunciamento geral, livre e autêntico da população, sobre o seu destino político.

Donde, a revogação da Resolução n.º 25-68 ser necessária e conveniente aos interessados e ao Estado.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito para o Pequeno Expediente, sr. deputado Maurício Fruet.

O SR. MAURÍCIO FRUET — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Fomos procurados, como temos certeza todos os nobres srs. Deputados também têm sido procurados, por zeladores que prestam serviços em estabelecimentos oficiais de ensino do Estado que no decorrer do ano vigente, apesar de cumprirem com sua missão e prestarem seus compromissos, até agora, não receberam os seus vencimentos.

O que é pior, o que tem trazido séria preocupação a esta classe é a notícia corrente de que a mesma não irá receber qualquer importância no decorrer deste ano mesmo que prestem seus serviços e mais ainda, que seus contratos não serão renovados por parte do Estado e especificamente pela Secretaria de Educação e Fundepar.

Por esta razão, tomamos a liberdade, de encaminhar um pedido de informação ao sr. Secretário de Educação e Cultura, cujo requerimento tem o seguinte teor: (lê)

“Senhor Presidente:

CONSIDERANDO:

1. — Que a totalidade das zeladoras contratadas pelo Estado não receberam seus salários no corrente ano;

2. — Que, por outro lado, as referidas zeladoras não sabem e não recebem notícia a respeito dos pagamentos a que fazem jus;

3. — Que o fato acima referido vem causando sérios transtornos e dificuldades financeiras;

4. — Que simultaneamente, as zeladoras contratadas foram informadas que nada receberiam pelos trabalhos prestados no corrente ano, e que, também, não teriam seus contratos renovados, fato que, sem dúvida, provocaria maiores problemas, uma vez que o Estado necessita dos préstimos das zeladoras e as mesmas de mercado de trabalho.

REQUEIRO,

à Mesa, na forma regimental, oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, solicitando de S. Exa. a resposta aos seguintes quesitos:

1.o) — Qual é a situação das zeladoras contratadas pelo Estado

2.o) — As mesmas estão amparadas pela legislação social?

3.o) — Já existe um plano financeiro para pagamento das mesmas?

Em caso positivo: em que data os pagamentos atrasados serão efetivados?

4.o) — Existe fundamento na notícia de que as zeladoras contratadas não teriam seus contratos renovados?

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1971.

Era êste o requerimento. Muito obrigado, sr. Presidente. (Sem revisão do orador).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o segundo orador inscrito para o Pequeno Expediente, sr. deputado Antônio Belinati.

O SR. ANTÔNIO BELINATI — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Nós, a exemplo do ilustre companheiro Maurício Fruet, estamos preocupados também com a situação das serventes contratadas do Paraná, e já temos até mesmo uma comissão de 13 Deputados nesta Casa, que está estudando um melhor amparo para as serventes. Aliás, estamos recebendo inúmeras correspondências destas serventes que prestam serviços, uma classe que está totalmente abandonada pelo Governo e ontem, desta mesma tribuna, pudemos mostrar um lado negativo do Governo Haroldo Leon Peres, que numa verdadeira falta de consideração, numa verdadeira falta de prestígio ao homem que é técnico, ao homem que se preparou, como Haroldo Leon Peres, um homem, portanto, encarregado e com grande responsabilidade pelo preparo da terra paranaense, pudemos aqui mostrar o descrédito do Governo Leon Peres para com toda a laboriosa classe de agrônomos do Paraná, com êstes homens que estão preparados e que conhecem os problemas da lavoura. Quando o sr. Haroldo Leon Peres nomeou um dentista para a Carteira Agrícola do Banco do Estado do Paraná, nós não pudemos tecer outras palavras, senão de condenação e crítica à atitude do sr. Leon Peres para um Estado que não tem muitos técnicos, é verdade, mas os poucos que existem, devem ser prestigiados pelo Governo, pois, caso contrário, amanhã, poucos irão se interessar pela profissão de agrônomo, porque os agrônomos foram relegados a segundo plano pela administração Leon Peres, no instante em que S. Exa. nomeou o sr. Saporiti para a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Estado do Paraná.

Um outro fato é onda de boatos que circulam em Curitiba, segundo os quais os poucos agrônomos que trabalham no Banco do Estado do Paraná, estariam sob ameaça de serem demitidos daquele importante estabelecimento de crédito, porque é lógico, é evidente que agora, que há outros dentistas, êste nôvo Diretor não terá interesse em prestigiar o verdadeiro técnico, o agrônomo que conheça o solo paranaense, outra irregularidade seríssima no Banco do Estado do Paraná: a mesma Carteira Agrícola, negou um crédito para a Cooperativa de Guarapuava. Não sabemos que alegação foi não da falta de dinheiro, mas se houve esta negação, ela não é verdadeira, porque estamos sabendo que o Banco do Estado do Paraná, êle possui recursos do Bid e do Banco Central da ordem de 90 milhões de cruzeiros para amparar a lavoura paranaense, para o financiamento através de Crédito Agrícola e, no instante em que o Banco tem ali 90 milhões de cruzeiros para o setor agrícola e nega um crédito para a Cooperativa de Guarapuava, êste fato é muito sério e nós estaremos atentos para a Carteira Agrícola e, posteriormente, a mesma Carteira nega um crédito para uma Cooperativa Agrícola do nosso interior paranaense, isto vem demonstrar que os papéis estão sendo invertidos no Governo Leon Peres, através do Banco do Estado do Paraná. — (Sem revisão do orador).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o orador inscrito, sr. deputado Ivo Tomazoni.

O SR. PRESIDENTE — Está livre a palavra no Pequeno Expediente. (Pausa) — Encerrada a Hora do Pequeno Expediente, passa-se ao Grande Expediente.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, sr. reputado Alvaro Dias.

O SR. Alvaro Dias — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Há pronunciamentos humanos que não se perdem na voragem do tempo, ao contrário, cristalizam-se na memória das gerações e de uma para outras, vão lastreando conceitos de perene evocação.

Lembro-me, ocasionalmente, de proveitosa sentença de Sto. Agostinho. "Prefiro os que me criticam, porque eles me corrigem, aos que me elogiam porque eles me corrompem".

Não podemos nesta encruzilhada difícil e importante para este Legislativo, que poderá servir com odemarcação para novos rumos a este Estado, não podemos nós, deixar encapuçados os erros lamentáveis e desgraçadamente cometidos por um Governo que procura violentar o direito, retirar a magestade do judiciário e amesquinhar o Legislativo, corrompendo princípios fundamentais do regime democrático. Esta não é hora nem para agradecimentos, para elogios ou gabo. Não é um instante para acertos individuais, é o momento de usarmos a ativa linguagem da verdade e, as vezes fere consciências, atinge susceptibilidades, mas se traduz, acima de tudo, numa enorme responsabilidade assumida perante o povo deste Estado. O Paraná já sabe a posição do MDB. O povo já conhece o pensamento de alguns srs. Deputados independentes. Mas contempla estarecido o silêncio daqueles que representam nesta Casa, a chancela ou o carimbo de chancela das decisões governistas.

Longe de nós, sr. Presidente, srs. Deputados, a pretensão de orientar a conduta dos plecaros e esclarecidos, mas nos preocupamos com o que ouvimos agora. Sensibilizamo-nos com a preocupação do Judiciário, preocupamo-nos com as críticas que já começam a surgir nos legislativos municipais deste Estado, alertando-nos para o crime que poderá se cometer contra o Paraná e contra a democracia. Lamentavelmente, o nosso partido é pequeno numericamente e pouco influirá na votação da reforma constitucional. Que tripudiem o fracasso do Estado, descaracterizando o Judiciário, o Legislativo, corrompendo o próprio regime democrático.

Isso, sr. Presidente, srs. Deputados, vem demonstrar, mais uma vez, a necessidade do equilíbrio político, como forma de aprimorar o regime, defender as instituições e evitar que se enfeixem em suas mãos, poderes demasiados, capazes de ameaçar a vigência do Poder, da Justiça e da própria liberdade.

A oposição neste instante difícil de adversidade, lutará diante das circunstâncias; adversidade que se desenha facilmente aos nossos olhos; a oposição, portanto, só resta apelar para a consciência de cada representante do povo nesta Casa. Sim, estamos diante de um dever a cumprir; dever que é muito mais consciência do que de qualquer outro compromisso; e muito mais de consciência do que de partido. Deve prevalecer neste episódio histórico, acima de tudo, a decisão de nossa consciência. Libertemo-nos dos compromissos partidários; desliguemo-nos dos acertos individuais, para abraçarmos corajosamente a causa do povo, configurada pelos interesses maiores de nosso Estado. Lembremo-nos que o povo representa a única fonte de poder a ditar normas de comportamento político e a um só tempo, o único tribunal a cuja sentença inapelável se devem curvar todos os cidadãos dignos de uma democracia, árvore que necessita de ulz, que não pode mais, por isso mesmo, viver esmagada.

Disse, no início, que certos pronunciamentos humanos não se perdem na voragem do tempo. No entanto, para alguns, no dicionário político em voga, as próprias palavras perderam a sua significação natural e humana. Desnecessário se faz lembrar, neste instante, palavras do sr. Governador do Estado, pouco antes de assumir o Governo, quando dizia que acabaria com os comandos políticos. Estava esquecendo-se que, comando, não se outor-

ga, não se presenteia, não se empresta; comando, se adquire, graças a um trabalho desenvolvido em defesa dos interesses da comunidade. Os comandos surgem naturalmente e só ao povo cabe conceder comandos. Não entendemos estes comandos. Mas, apesar de tudo, sr. Presidente, srs. Deputados, apesar de que lamentavelmente se esquecem com muita facilidade, de palavras, mensagens e compromissos; como se fez ontem desta tribuna, farei hoje, lembrando o corajoso pronunciamento de S. Exa. o Governador do Estado, logo após o movimento de 64, quando desta tribuna fazia oposição corajosamente. E dizia, em determinada oportunidade, são palavras de S. Exa. o deputado, Haroldo Leon Peres, na época: "Disseram-nos que somos odientos. Não é ódio que nos move a fazer as denúncias que estamos fazendo e vamos continuar a repeti-las desta tribuna. Não é ódio, é amor. Essa gente está tão mal acostumada ao servilismo de frequentadores habituais do Palácio Iguazu, tão mal habituada a dizer amém a qualquer tolice que vem do Palácio Iguazu; que alguns não compreendem mais o significado das palavras: o que é amor para uns, para eles é ódio; o que é ódio do seu chefe, para eles é amor. E nessa inversão desvairada de vocábulos, consiste em prejudicar o povo do Paraná."

São palavras do atual Governador do Estado, na época, Deputado de oposição nesta Casa.

Naquela ocasião queria êle ser instrumento do povo e não de um homem. Hoje não pode êle querer, pretender, desejar que os Deputados da ARENA nesta Casa, sejam instrumentos de sua vontade, instrumentos de sua orientação porque, acima de sua vontade, acima de sua orientação, deve estar o bem do povo, deve estar o regime pelo qual lutamos para vê-lo aperfeiçoado e aprimorado, que é o regime democrático. E, neste instante em que desejamos o aprimoramento do regime democrático, devemos nos afastar do servilismo desenfreado, altamente prejudicial aos interesses do Estado.

Nós, do MDB, esperamos dos Deputados governistas, como o povo também espera, uma atitude que os credencie como lídimos representantes deste mesmo povo. Não creio possa representar a reforma Constitucional o prato de lentilhas pelo qual os Deputados pretendam angariar maior simpatia do Governo. Porque, caso assim procedam, conseguirão para si a antipatia do povo do Paraná.

Confiamos plênamente em que as emendas apresentadas neste Legislativo, em número de 108, serão levadas em consideração para que a Carta Magna do Paraná não se torne amanhã um instrumento, um impecilho para o progresso e o desenvolvimento.

Todos já sabem o nosso entendimento a respeito do episódio, a respeito da nova Constituição, mas entendemos ser nossa responsabilidade voltar sempre a focalizar o problema para que não pareça ao povo do Paraná que o MDB é conivente, porque se omite. Não queremos dividir esta responsabilidade de imputar a este Estado uma Constituição indigna de suas melhores tradições, de sua ânsia de desenvolvimento e progresso. Espero que todos entendam a nossa linguagem, a linguagem da verdade, do bem, do justo. Não é nosso pensamento, não é nosso objetivo ferir sensibilidades de nossos companheiros na Casa. É nosso objetivo, único e exclusivo, cumprir uma missão para a qual fomos designados numa eleição direta. E quem elege pelo voto direto do povo, deve, em qualquer circunstância e a qualquer custo, defender os interesses do regime democrático. (Sem revisão do orador).

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, sr. deputado Muggiati Filho.

O SR. MUGGIATI FILHO — Sr. Presidente, srs. Deputados.
É fora de dúvida, sr. Presidente, srs. Deputados, que esta Casa atravess-

sa um episódio de vital importância, inclusive para o seu conceito no seio do povo.

Antes de enviar, desta tribuna, a matéria que temos em mãos, e que é dirigida ao sr. Relator da Comissão que deverá proferir parecer sobre a Mensagem Governamental, desejamos ressaltar o seguinte: Há pouco tempo, aprovou-se, nesta Assembléia, uma reforma regimental, agora sob todos os títulos evidenciada como a chave que abriria a porta para a reforma constitucional.

Não nos parece aceitável esse modo de agir, seja do Poder Executivo, seja mesmo desta Casa, porque a Constituição que não têm origem popular, segundo os mais elementares princípios de democracia, deveriam, ao menos, serem submetidas ao visio popular, através da manifestação do povo em torno das mesmas.

Tem se admitido, entretanto, que, desde que a sua iniciativa seja do Poder Legislativo que é eleito pelo povo, a sua vinculação, ao ser criada a Constituição, é com o povo.

Porisso, queremos deixar bem claro que preferimos, e nos iremos debater por isso, que vigore a Constituição de 1970, cuja iniciativa foi dos Representantes do povo e, especificamente, é uma atribuição, a mais elevada atribuição desta Casa, no que se aceitar, sem um estudo metuculoso e profundo, uma reforma que abrange, inclusive a forma desta Constituição, relegando-a a um plano de inferioridade.

Nestas condições, a fim de que não se pudesse dizer de que, por motivos talvez menos confessáveis, deixou-se de dar o devido e merecido encaminhamento e a necessária atenção à Mensagem governamental, esta Casa movimentou-se e através de seus membros, com as emendas oferecidas ao projeto em andamento, procurou-se ressalvar a soberania do Poder Legislativo.

Então, saindo do campo de uma oposição que seria sistemática a esse projeto, o qual, confessamos, que bem ou mal conscientizados, preferiríamos que fôsse êle inicialmente, "in totum", rejeitado e depois submetido a um estudo acurado por esta Assembléia, estudo esse que procuraria, inclusive, ouvir os demais órgãos representativos, não só do Poder, mas das demais classes que integram nossa sociedade, para que, se necessidade de reforma houvesse, ela tivesse realmente o sentido popular de que teria que se revestir. Nós preferiríamos, queremos deixar registrado nesta Casa e por esse fundamento, que o projeto fôsse integralmente rejeitado.

Dentro do que foi possível a cada um, seguiram-se as apresentações de emendas e nós queremos, naquilo que nos cabe, endereçar ao ilustre deputado Armando Queiroz, por intermédio da Mesa, a matéria que temos em mãos e que está assim redigida: (Lê)

"Senhor Presidente.

O Deputado infra-assinado, na forma regimental, "data venia", requer a V. Exa., se digne encaminhar ao senhor deputado Armando Queiroz, ilustre Relator ao Projeto 15-71 do Governador do Estado, o memorial que acompanha o presente, em abôno das emendas de sua autoria ao referido projeto.

Senhor Relator,

O presente memorial visa esclarecer, em seus pontos básicos, as emendas que oportunamente encaminhamos por esta Casa, coerentes com o princípio de não ser o Direito e o produto de uma vontade que se imponha e opere exteriormente sobre a vida dos povos, mas a realização e a expressão do espírito da coletividade.

Segundo o consagrado entendimento de Carlos Maximiliano, "a lei não brota do cérebro do seu elaborador, completa, perfeita, como um ato de vontade independente, espontâneo".

(Lendo): — "Em regra, o ideal é antes inconsciente do que consciente.

Surge e avulta de modo lento e quase imperceptível; atua e toma expressão na realidade antes de ser formulada em palavras”.

“Não acreditamos, por isso, em fórmulas milagrosas na confecção de leis de forma atraente.

O art. 200 da Constituição Federal reza que o que ali se acha disposto fica “incorporado, no que couber, ao direito constitucional legislado nos Estados”.

Cumpra, portanto, ao Poder Legislativo Estadual, especificamente, dizer o que é que da Lei Magna cabe incluir na Carta Constitucional do Estado. Este e não outro, deve ter sido o espírito que animou o legislador de 1969 ao elaborar a Emenda Constitucional n. 2, promulgada em 28 de fevereiro de 1970.

Se houve já a adaptação da Carta Constitucional do Estado, que nenhuma repercussão desfavorável trouxe, mesmo das esferas federais, parece incontestável que nada poderá ustificar agora outra emenda constitucional, de caráter urgentíssimo, impulsionada pela inconsciência legislativa de um rôlo compressor submetido à vontade do chefe do Poder Executivo, tramitando pela Assembléia — onde a vontade da lei deve ser soberana e essa soberania não pode ter preço.

Necessidade de uma nova Emenda constitucional houvesse, no sentido de se aprimorar a Carta em vigor, e irrecusável seria, em tal caso, que na elaboração desse projeto se procedesse com as cautelas recomendadas pelas melhores técnicas legislativas, sem que se exagerasse na importância do fator coletivo, social, sobre a legislação. Mas, essa nova reforma haveria de representar os ideais acalentados pela consciência cívica do Paraná.

De outra forma, como ocorre, só nos restou oferecer as emendas seguintes, algumas das quais, possivelmente, encontrarão sinonímia em outras, pois, o inqualificável prazo de três dias para a sua apresentação impede que se conheça sequer do encaminhamento de outras propostas, restando-nos concluir em razão dos pronunciamentos feitos por alguns dos senhores Deputados.

Cremos afinal, que o legislador não é um inventor nem um milagreiro de leis. Na espécie, é o órgão da consciência do Estado, a quem compete reproduzir a idéia preponderante, concretizando-a.

Resta nos, pois, aduzir em abono das emendas oferecidas, ainda e tempestivamente, as razões seguintes:

I — Emenda ao art. 25 do Projeto 15-71, dando ao dispositivo citado a redação seguinte:

“Artigo 25 — A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, aos Tribunais com jurisdição em todo o território do Estado e às Câmaras Municipais”.

— O projeto omite a competência das Câmaras Municipais e tem redação menos clara. A emenda está fundada em que o texto acima dá clareza à matéria de que trata e ressalva a iniciativa das Câmaras de Vereadores, inclusive nos casos de intervenção nos Municípios (art. 118, parágrafo 1.º, do Projeto combinado com o artigo 16 da Constituição Federal).

2 — Emenda ao art. 26, do Projeto.

O Artigo 26 supracitado está assim redigido:

“Art. 26 — As leis complementares da Constituição serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

..Parágrafo único — Consideram-se leis complementares:

1 — a Lei orgânica dos Municípios;

2 — o Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado;

- 3 — o Estatuto do Ministério Público;
- 4 — o Estatuto da Polícia Civil;
- 5 — o Estatuto da Polícia Civil;
- 6 — o Estatuto do Magistério;
- 7 — o Código Sanitário;
- 8 — a Lei sobre Técnicas do Processo Legislativo;

9 — outras leis de caráter estrutural, incluídas nesta categoria pelo voto preliminar da maioria absoluta dos membros da Assembléa.

Como se conciu, o dispositivo em foco e meramente declaratório. Considera lei complementar aquilo que não pode ser outra coisa e se não o fôsse feito aqui, mesmo assim, o seria.

Uma lei sobre técnica de processo legislativo, porém, não parece se cercar essencialmente desse caráter: o processo legislativo envolve leis ordinárias emendas a Constituição, leis delegadas, resoluções decretos legislativos, conforme está no art. 23. A lei sobre técnica legislativa, pois, não é restrita ao âmbito constitucional, embora a amplitude deste.

Entende-se por técnica legislativa, a aplicação do método jurídico à elaboração da lei. É o que preceitua Hésio Pinheiro (in "Técnica Legislativa", pág. 15), ao afirmar:

A técnica legislativa tomada em seu sentido lato, envolve todo o processo evolutivo de elaboração de leis, isto é, desde a verificação da necessidade de legislar para um determinado caso, até o momento em que a lei é dada ao conhecimento geral. Mas essa técnica não se deve limitar, apenas, ao fundo das leis nem a discussões doutrinárias sobre os reputados melhores sistemas legislativos. Deve ir além, alcançar-lhe também "a forma, a sua apresentação material".

Ora, entende-se, "data venia", que a aplicação do método jurídico em que consiste a técnica na elaboração das leis, corresponde ao modo de proceder, como a ordem que se segue na investigação da verdade ou no estudo de uma ciência, ou, ainda, para alcançar um fim determinado.

Como assentar-se num dispositivo legal o método uniforme para se verificar se determinado caso exige ou não a feitura de uma lei?

Tal tecnicismo seria arrojado aos povos de índole democrática e onde se consagra a liberdade de opinião.

Por sua vez, a alínea 9.ª do parágrafo enfocado é redundância: o voto preliminar da maioria absoluta, por si só, não basta para caracterizar uma lei. O conceito jurídico que se forma em torno da mesma é que dirá de sua natureza.

Dai, a emenda propondo a supressão das citadas alíneas 8 e 9.

3. Emenda ao artigo 38 do Projeto de Emenda Constitucional n. 15.71.

O projeto diz sustentar-se no artigo 68 da Constituição Federal e vem assim redigido.

"Art. 38 — O numerário correspondente às dotações orçamentárias da Assembléa Legislativa e dos Tribunais estaduais será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira da Fazenda Estadual, com participação percentual nunca inferior a estabelecida pelo Poder Executivo para os seus próprios órgãos".

A lei Maior, em seu artigo diz especificamente: "O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados ao Senado Federal e aos tribunais federais será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro Nacional, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para os seus próprios órgãos".

A Constituição do Estado ainda em vigor estabelece que o numerário será entregue no início de cada trimestre, em quotas correspondentes a tres quodécimos, o mesmo sucedendo com os créditos especiais. Partindo-se do princípio hermeneutico de que "Se existe antinomia entre a regra

geral e a peculiar, **especifica** esta, no caso particular, tem a **supremacia**. Carlos Maximiliano, em sua obra especializada sobre o assunto, disserta com sabedoria: "Em toda disposição de direito, o gênero é derogado pela espécie, e considera-se de importância preponderante o que respeito diretamente à espécie".

Agora, especificamente, a lei Magna no dispositivo em estudo atribui ao Tesouro Nacional poderes para efetuar o programa financeira de atendimento ao orçamento nacional. O preceito não se generaliza ao âmbito dos tesouros estaduais, nem permite que se o generalize com as fazenda estaduais.

Não vemos por onde se admitir tal obrigatoriedade que não existe na Constituição Federal, de se generalizar para os limites das Fazendas Estaduais uma atribuição específica do Tesouro Nacional.

Em sua função legislativa o Estado tem poderes para alterar a regra geral ali contida de que os demais poderes nunca podem receber menos que o Executivo.

Ademais, submeter-se os Poderes Judiciário e Legislativo ao dispositivo pretendido pelo projeto de Emenda constitucional, constitui, em última análise, uma questão de decôro.

Não é de se crer que o próprio Executivo, atendendo à realidade dos fatos, permitem que pairam dúvidas quanto à eventual subordinação econômico-financeira de um Poder ao outro.

É imperioso manter afastada da Constituição Estadual toda e qualquer suspeita de subserviência entre os órgãos do Poder, sem o que, o próprio decôro de que se deve cercar o Governo do Estado, estará seriamente comprometido. Destarte, a emenda proposta visa resguardar não só o Judiciário e o Legislativo; porém, e principalmente, o Poder Executivo, estando redigida com uma alternativa desta forma: **(Lendo)**

"Artigo 38: — O numerário correspondente as dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa e dos Tribunais com jurisdição em todo o território do Estado, será entregue no início de cada mês em quotas correspondentes a um duodécimo (ou no início de cada bimestre em quotas correspondentes a dois duodécimos, conforme outra Emenda).

O numerário correspondente às dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa e dos Tribunais com jurisdição em todo o território do Estado, será entregue no início de cada mês, em quotas correspondente a um duodécimo (ou no início de cada bimestre em quotas correspondentes a dois duodécimos, conforme outra Emenda).

Parágrafo único — Os créditos adicionais autorizados por lei, em favor dos órgãos aludidos neste artigo, terão o mesmo processamento, devendo a entrega do numerário efetivar-se, no máximo, quinze dias após a sanção ou promulgação respectiva".

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 29 de janeiro de 1970, perfeitamente adaptada à Lei Maior, vige com tal dispositivo.

4. Ressalvando a existência do Tribunal de Contas, nos termos em que é concebido pela Carta Magna, devidamente aceitos por outros Estados, apresentamos a Emenda abaixo ao art. 41 do Projeto:

"O artigo 41 será precedido de uma secção denominada "Do Tribunal de Contas do Estado" e, juntamente com os seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, terá a seguinte redação:

DO TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 41 — O Tribunal de Contas, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o Estado, é composto de 7 (sete) Conselheiros.

Parágrafo primeiro — Ao Tribunal de Contas caberá exercer, no que couber, as atribuições previstas no art. 115 da Constituição Federal, tendo o mesmo quadro próprio de pessoal.

Parágrafo segundo — A lei disporá sobre a organização do Tribunal de

Contas, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

Parágrafo terceiro — Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador, após aprovação da escolha pela Assembléa dentre brasileiros de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, direitos e prerrogativas, vencimentos, vantagens e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça”.

5. Emenda ao inciso V, do art. 47, do Projeto 15-71, suprimindo a atribuição do Governador de prover os officios de justiça, com esta redação:

V — Prover os cargos puonicos e extingui-los na forma da Constituição e das leis”.

O provimento dos officios de justiça foi moralizado, ao ser colocado ao abrigo da polituqice e regulado pela Lei de Organização Judiciária do Estado.

A pretensão da Emenda Constitucional equivale ao retôrno de uma era de triste memória, ja superada na evolução do Estado.

Trata-se da simples correção de um erro material do Projeto: ao invés de se referir à alínea a, do item I, do art. 119, da Constituição, cita erradamente “alínea l, do item L, do art. 119, da Constituição”.

7. Emenda ao artigo 57, do Projeto. Esta assim redigida:

“O M.P., integrado a Secretaria de Justiça, é uma instituição autônoma e compõem-se dos seguintes órgãos:

O Projeto retirou a autonomia do Ministério Público, que a emenda apresentada pretende conservar na Constituição.

A subordinação do Ministerio Público ao Poder Executivo só poderá ocorrer em prejuizo da propria justiça, que promana do Estado.

O Ministerio Publico, e costume dizer-se, para bem acentuar sua importancia, deve funcionar como uma ponte entre os dois poderes: Executivo e Judiciário.

Os que, pretendendo ser mais realistas que o próprio rei, pretendem um executivo estadual absolutista, estão esquecidos do sabio ensinamento chinês, de que amarr demais a espeda e correr o risco de quebrá-la e ficar sem ela.

8 — Emenda ao paragrafo primeiro do artigo 57.

O projeto estabelece a nomeação em comissão, do chefe do Ministerio Público, que se torna, assim, demissível “ad nutum”.

A Emenda apresentada restringe aos quadros do Conselho Superior do Ministerio Publico a nomeação do Procurador Geral da Justiça e, como se trata do exercicio de funçoes com as mesmas prerrogativas e vedações dos membros do Tribunal de Justiça, garante-lhe mandato minimo de dois anos. Trata-se de condição inerente a propria autonomia daquele orgao.

9 — Emenda ao artigo 68 do Projeto Governamental.

Diz o artigo 68 da Proposição 15-71:

“As mulheres sera assegurada transferencia para o domicilio da familia, se o marido tambem for funcionario”.

Ora, quantas mulheres funcionarias, e outras que lhe não dá o caracter de funcionario publico.

A cada passo temos deparado com problemas dessa natureza: a mulher e o marido separados, por ter sido ele, não funcionario, transferido, em razão de seu emprego, para outra cidade. E o que é pior: muitos casos são resolvidos graças ao apadrinhamento politico. As injustiçadas ricam sendo, pois, as que não contam com o proteccionismo politico.

Procurando corrigir, ou ao menos suavizar esse quadro de injustiça social, propusemos a Emenda seguinte, alterando a redação do preceito legal em estudo e acrescentando-lhe um paragrafo:

“Art. 68. As mulheres será assegurada transferencia para o domi-

cílio da família, se o marido também for funcionário, ou se a natureza de seu emprego assim o exigir.

Parágrafo único — Verificada a hipótese de alta de vaga para a mulher funcionária não casada com servidor público, cujo marido foi removido em razão de seu emprego, terá ela preferência anotada para ocupar a primeira vaga que se abrir.

10. Emenda ao art 97, do Projeto, dando-lhe a seguinte redação:

“Artigo 98 — Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em lei específica, podendo ser revistos uma vez que se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade e a lei federal consentir”.

A Emenda faz o projeto retornar à Constituição vigente, nada mais. Parece fora de dúvida que as alternativas do custo de vida e as alterações de vencimentos ou salários interessam a todas as classes. É o princípio de insonomia, consagrada na Lei Magna.

11. Emenda ao Capítulo “Dos Municípios”.

A pretensão é de tornar expressa em Carta Estadual a vigência de regra geral de máxima importância preceituada pela Constituição Federal, acrescentando-se ao Projeto o artigo seguinte, no Capítulo indicado:

“Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, art. 153, parágrafo 2º”.

O citado dispositivo tem amparo, outrossim, no artigo 19, I (“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios — instituir ou aumentar tributo sem que a lei estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”) e art. 20, III (“É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre os bens de qualquer natureza, sem razão de sua procedência ou destino”), ambos da Lei Maior.

Há municípios, entre os quais Arapongas, em que, anualmente, se majoram impostos abusivamente, sem autorização legal.

Entendem alguns prefeitos, que basta a previsão orçamentária para que seja incluído na receita o imposto predial e territorial urbano. Alguns têm o desprazer de cobrar distintamente “imposto territorial” e “imposto predial”...

E na avaliação do imóvel, dão-lhe o preço de sua conveniência.

Ensina-nos o insigne **Aliomar Baleeiro**:

“Diferentemente do imposto sobre a propriedade rural que se calcula pelo valor do solo apenas, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana recai sobre o valor venal do imóvel todo, isto é, o solo com todas as acções e benfeitorias. Valor venal é aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis” (Distrito Tributário Brasileiro”, pág. 147).

Por outro lado, sustenta Marcel Lourenço dos Santos (“Direito Tributário, p. 118) que — “pelo princípio da legalidade, notamos que a instituição ou majoração do tributo dependerá de lei, no sentido formal e material, ressalvados os casos previstos. De acordo ainda com essa cobrança, para que seja possível a prévia autorização orçamentária”.

Não será demais, por conseguinte, no momento em que se talha a estrutura do Estado e se determina a competência dos poderes, que se definam também as garantias fundamentais do povo.

12. Emenda aditiva ao artigo 118, do Projeto Governamental.

Trata-se de incluir entre os casos de intervenção do Estado nos Municípios, o de aumento abusivo de impostos, aditando-se o inciso V, do art. 118, que passaria a figurar com a redação seguinte:

“Art. 118. O Estado somente intervirá nos Municípios quando:

V — foram praticados na administração municipal atos subversivos ou de corrupção, inclusive cobrança abusiva de impostos.

A presente Emenda está fundada nas mesmas razões de direito expendidas no item anterior:

13. Emenda ao Título V. das Disposições Transitórias.

Dispõe a Constituição Federal (art. 153, parágrafo 3.º).

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Alheio à norma Constitucional mencionada, o Projeto 15-71 omitiu-se com referência ao regime jurídico dos professores suplementaristas, para os quais a Carta em vigor assegura a elaboração de uma lei especial, disciplinadora da matéria.

Trata-se de ato jurídico perfeito, que gerou direitos, e ao qual se deve obediência.

A Emenda tão somente mantém o dispositivo vigente:

“Artigo 156 — O regime jurídico dos professores suplementaristas será disciplinado em lei especial, de iniciativa do Governo do Estado, no prazo de um ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional”.

Em conclusão: a precariedade de tempo para análise do Projeto de Reforma Constitucional, apresentado de surpresa e submetido ao processo legislativo, nos leva às mais variadas conclusões.

Uma delas, e a mais segura, é a de que o Poder Legislativo considerado a alma da democracia, porque é através dele que se manifesta a vontade popular, essência do regime — tão decantado e tão disvirtuado — está sendo testado em sua ombridade, em sua austeridade, em sua independência.

O projeto atira ao rosto do legislativo a pecha da inépcia para legislar.

Não que se negue a competência do Governador para oferecer Emendas à Constituição, porém, entenda-se, essa atribuição não significa transferir ao Poder Executivo a função legislativa formal e específica, que é da Assembléia.

Tivesse havido omissão, fosse o Poder Legislativo do Paraná inerte, e, se admitiria que uma nova Constituição — substituindo a recentemente promulgada pela Casa na forma e em suas fórmulas, de iniciativa restrita ao Governador, fôsse aqui discutida e votada.

O Poder Legislativo do Paraná, porém, não foi omissor. Muito ao contrário, atendeu de pronto aos preceitos da Lei Maior de 1969. E fazê-lo em nome do povo.

Não existem, pois, dois caminhos: ou a defesa das bases jurídicas e mesmo da forma da Constituição em vigor, elaborada e promulgada em nome do povo, aceitando-se a Emenda naquilo que possa interessar ao Poder Executivo e em favor de sua administração, ou, irremediavelmente, entregue-se a soberania desta Casa ao Governador, recebendo em troca, um glorioso atestado de inépcia.

Não nos anima outro objetivo se não o de preservar nesta Casa a sua própria independência, em suas relações harmonicas com os demais órgãos do poder.

Sem o que, será difícil encontrar-se o ambiente democrático e de trabalho preconizado para o desenvolvimento da Pátria, parecendo-nos não haver maior verdade do que esta: “quando o povo ignora os grandes princípios do Estado, a liberdade que ainda tenha é precária, ou em ruínas”.

Obrigado. — (Sem revisão do orador).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a Mora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 46 srs. Deputados.

Sobre a mesa, Projeto de Lei de autoria do sr. deputado Paulo Poli, constante do Expediente. Necessitada de apoio. Apoiado Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos srs. Deputados.

Redação Final — do Projeto de Lei n. 42-70, que autoriza o Poder Executivo declarar de Utilidade Pública, a Associação da Imaculada Virgem Maria, com sede no Município de Prudentópolis. — **Aprovado.**

Redação Final do Projeto de Lei n. 42-70

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a considerar de Utilidade Pública a Associação da Imaculada Virgem Maria, com sede em Prudentópolis, neste Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1971.

aa) Cândido Martins de Oliveira — Presidente

Pinto Dias — Relator

Maurício Fruet.

Redação Final — do Projeto de Resolução n. 5-71, ex-Proposição n. 14-71, que aprova convênio celebrado em 28 de outubro de 1970, entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Agricultura, o Ministério de Agricultura através de sua Diretoria no Estado, Companhia Agropecuária de Fomento e o Banco do Estado. — Parecer favorável da C.C.J. — **EM REGIME DE URGÊNCIA. Aprovado.**

Redação Final do Projeto de Resolução n. 5-71

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — É aprovado o convênio celebrado em 28 de outubro de 1970, entre o Estado do Paraná, através da Secretaria da Agricultura, o Ministério da Agricultura, através da Diretoria Estadual do Paraná, a Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná e o Banco do Estado do Paraná S.A., objetivando estabelecer condições para a execução de pesquisas de Previsão de Safras no Estado do Paraná.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

3.ª Discussão — do Projeto de Lei n. 148-70, de autoria do dep. Paulo Poli, que autoriza o Poder Executivo a elevar para 100.00, a pensão mensal concedida à viúva Izaura Silva Ribeiro. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — **Aprovado.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n. 103-70, de autoria do dep. Paulo Poli, que cria uma Inspeção Regional de Ensino, com sede no Município de Mamborê, com jurisdição nos Municípios de Ubitatã, Campina da Lagoa, Nova Cantú, Janiópolis e Boa Esperança e dá outras providências. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. C.I.P. — **EM REGIME DE URGÊNCIA Aprovado artigo por artigo.**

2.ª Discussão — do Projeto de Lei n. 213-70, de autoria do dep. Leopoldo Jacomel, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal de Cr\$ 50,00 à viúva Luiza Frago dos Santos. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — **Aprovado artigo por artigo.**

1.ª Discussão — do Projeto de Lei n. 259-70, de autoria do dep. José Alencar Furtado, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 50,00 à viúva Ana Santos Bello. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — **Aprovado.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), à senhora Ana Santos Bello, residente em Curitiba.

Art. 2.º — A despesa referente a presente autorização correrá por conta da dotação consignada para este fim na Lei de Meios.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1970.

a) dep. José Alencar Furtado.

JUSTIFICATIVA:

Ana Santos Bello, viúva do servidor público estadual José de Oliveira Bello, está passando sérias privações com a morte de seu marido, ex-motorista da Secretaria de Agricultura de nosso Estado. O presente projeto objetiva dar um pouco de alívio à família daquele funcionário, que por muitos anos se dedicou inteiramente ao seu serviço.

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI N. 259-70

AUTOR: José Alencar Furtado

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal à Ana Santos Bello.

PARECER

O presente projeto, de autoria do nobre deputado José Alencar Furtado, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder pensão mensal à viúva de ex-servidor público.

Tratando-se de mera autorização legislativa, nada vemos que obste o seu acolhimento.

Pela aprovação é o parecer, *sub censura*.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1971.

aa) Wilson Brandão — Presidente

Odilon Reimhardt — Relator

Cândido Martins de Oliveira

Acyr José

Muggiati Filho

Sebastião Rodrigues Júnior

Comissão de Finanças

PARECER ao Projeto de Lei n. 259-70

O presente projeto de lei vem articulado e devidamente justificado, tudo de acordo com o que determina o Regimento Interno.

Por outro lado não fere dispositivo de ordem financeira, tendo em vista que existe no Orçamento Geral do Estado, dotações próprias para atendimento de pensões.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente pela sua tramitação nesta Casa de Leis.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971

aa) Leopoldo Jacomet — Presidente

Paulo Poli — Relator

Ovídio Franzoni

Maurício Fruet

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de autoria do sr. deputado Wilson Brandão, constante do Expediente, solicitando seja encaminhado apelo ao sr. Ministro dos Transportes, no sentido de ser iniciada a pavimentação asfáltica da BR-272. — **Aprovado**.

Requerimento de autoria do sr. deputado Muggiati Filho, constante do Expediente, solicitando que se encaminhe ao sr. deputado Armando Queiroz, relator da Comissão Especial de Reforma à Constituição, memorial. — **Será devidamente encaminhado**.

Requerimento de autoria do sr. deputado Pinto Dias, constante do Expediente, solicitando voto de aplauso ao sr. Dinor Voss e demais membros da equipe diretiva do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Mauricio Fruet, lido da Tribuna, solicitando seja oficiado ao sr. Secretário de Educação e Cultura, no sentido de que o mesmo dê informações a respeito das zeladoras contratadas. — Em discussão.

O SR. JOÃO MANSUR — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE — Fica transferida a sua discussão para a próxima sessão.

Requerimento de autoria do sr. deputado Sebastião Rodrigues Júnior, constante do Expediente de sessão anterior, já com sua discussão encerrada, solicitando seja enviado ofício aos srs. Secretário de Ciação e Obras Públicas e Superintendente do IPE., no sentido de que os mesmos enviem a esta Casa de Leis, "Curriculum Vitae" de funcionários. Rejeitado.

O SR. SEBASTIÃO RODRIGUES — (Pela ordem). Solicitei a palavra, sr. Presidente, pela ordem, apenas para requerer dessa douta Mesa que me seja fornecida a cópia da ata constando o inteiro teor do requerimento e a negativa por parte da Casa. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere solicitação verbal do sr. deputado Sebastião Rodrigues e, na sessão de amanhã, fornecerá uma cópia do inteiro teor do requerimento contido na Ata da sessão de hoje.

O sr. Sebastião Rodrigues — Peço a palavra, sr. Presidente, apenas para consignar a V. Exa. os meus agradecimentos.

Requerimento de autoria do sr. deputado Hélio Manfrinato, constante do Expediente, solicitando a suspensão dos trabalhos de amanhã, dia 20 de maio, em decorrência dos festejos religiosos relacionados à Assenção do Senhor. — **Aprovado.**

O SR. MAURICIO FRUET — (Pela ordem). Apenas para um esclarecimento sobre a razão do pedido.

O SR. PRESIDENTE — Em decorrência de festejos religiosos.

O SR. ANTONIO BELINATI — (Pela ordem). Apenas para uma informação de V. Exa., se amanhã será feriado ou não.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa desconhece se será feriado ou não. Estamos discutindo requerimento de um membro da Casa. Em votação.

O SR. MAURICIO FRUET — Eu queria que o sr. deputado Hélio Manfrinato informasse que festa religiosa se comemora na data de amanhã.

O SR. HELIO MANFRINATO — Sr. Presidente, não se trata de festejos do dia de amanhã. Trata-se de um respeito cristão, como bem afirma o requerimento.

O SR. MAURICIO FRUET — (Para encaminhar a votação). Sr. Presidente, com todo o respeito à data religiosa de amanhã, e com muito mais respeito à iniciativa do meu brilhante companheiro Hélio Manfrinato, me permitam, eminentes sr. Presidente e srs. Deputados, discordar da posição adotada pelo companheiro de nossa bancada, eu, respeitosamente, diria a S. Exa. que, em face dos inúmeros processos e dos inúmeros problemas que afligem esta Casa Legislativa, me permitiria até, se assim entendesse V. Exa., que entendesse o ponto de vista que agora defendo desta Tribuna. Portanto, respeitosamente, prezado companheiro Hélio Manfrinato, e com o respeito à festa religiosa que amanhã se comemora, me permita votar contrariamente ao requerimento de V. Exa. Era só.

O SR. HELIO MANFRINATO — Sr. Presidente.

Depois de ouvirmos os pronunciamentos desta Casa, que talvez este requerimento possa trazer algumas dificuldades no trabalho, principalmente,

num momento em que se trata da Constituição do Estado do Paraná, eu vou pedir a retirada deste requerimento, se V. Exa. me permitir. Era só.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere.

O SR. MAURICIO FRUET — Quero apenas consignar a V. Exa. e aos eminentes Deputados, a nossa satisfação e o nosso aplauso a atitude do nobre deputado, companheiro Helio Manfrinato, a quem fraternalmente eu cumprimento na oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, quinta-feira, dia 20, à Hora Regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Redação Final — dos Projeto de Lei n.os 37-70; 164-70; 211—70;
 - 3.a Discussão — dos Projetos de Lei n.s 103-70 e 213-70;
 - 2.a Discussão — do Projeto de Lei n. 259-70;
 - 1.a Discussão — do Projeto de Lei n. 235-69.
- Levanta-se a sessão.